

# LEI N° 3.035, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 11285 Fis.
Em 24 1 06 12010
Ruding
PROTOCOLISTA

VII - calceteiro;

ACRESCENTA OS ARTIGOS 14-A E 14-B À LEI N° 2.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES **PÚBLICOS** DA **PREFEITURA** MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA -ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

#### O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia - ES e dá outras providências Municipais, vigorando com o seguinte texto:

Art. 14-A. Ficam extintos, nos casos de estarem vagos ou entrarem em vacância, os seguintes Cargos existentes no Anexo I desta Lei, abaixo discriminados:

I - motorista; II - trabalhador braçal; PUBLICADO III - vigia; ATRIO DA PREFEITURA **IV** - atendente; V - telefonista: VI - carpinteiro;

Avenida Vitória, 347, Centro - Nova venécia - ES - Cep:29.830.000 - Fone (27) 752-9001 1 gabinetenv@gmail.com Home-page: http\\www.novavenecia.es.gov.br



VIII - pedreiro;

# Parte integrante da Lei nº 3.035, de 21 de junho de 2010.

IX - eletricista;
X - pintor de automóvel;
XI - mecânico de automóvel;
XII - mecânico diesel;
XIII - lanterneiro;
XIV - operador trator pneu;
XV - pintor de parede;
XVI - pintor de letras.
<b>Art. 14-B.</b> Após a extinção total dos cargos definidos no art. 14-A, fica ainda excluídos os Grupos Ocupacionais constantes nos incisos IV e V, do artigo 4º desta Lei.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
<b>GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA</b> , aos 21 dias do mês de junho de 2010; 55° de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

WILSON LUIZ VENTURIM **PREFEITO** 

PUBLICADO ATRIO DA PREFEITURA



### LEI N° 3.036, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 1128 6 Fis
Em 24 106 120W
- Russic
PROTOCOLISTA

**ALTERA** NOMENCLATURA **ACRESCENTA** 0 ART. 218-A AO CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA LEI Nº 2.869, DE 8 DE JANEIRODE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  $\mathbf{E}$ DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI Nº 2.943/2009.

#### O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**rt.** 1º Fica alterada a nomenclatura e acrescentado o art. 218-A ao Capítulo VI - Das Disposições Finais, da Lei nº 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, alterada pela Lei 2.943/2009, vigorando com os seguintes textos:

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 218-A. Ficam extintos, no caso de estarem vagos ou entrarem em vacância, os seguintes cargos comissionados constantes da Tabela A do Anexo I desta lei:
- I Assistente de Serviços Gerais; e
- II Assessor para Assuntos Administrativos.
- **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 21 dias do mês de junho de 2010; 55° de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO

PREFEITO

(Aux)